Ética, profissão e cidadania (EP3XA-IC1A) **Propriedade intelectual**

Professor: Marco Aurélio Graciotto Silva

UTFPR-CM

Propriedade intelectual Exemplos de violação

- Busybox X Verizon (router wireless)
- MPlayer x KiSS Technology
- GIF (Compuserv, Unisys)
- MP3

Propriedade intelectual

Forma de controle que os homens exercem sobre objetos materiais e imateriais.

Objetivo:

Estimular a invenção de novos dispositivos, desenvolvimento de novos processo e criação de novas obras que contribuam para a sociedade, recompensando o autor de alguma forma.

Propriedade intelectual

Instrumentos de proteção intelectual

- Direito autoral
- Propriedade industrial
- Indicação geográfica
- Marcas
- Patentes de invenção e patentes de modelos de utilidade
- Desenho industrial
- Cultivares

Propriedade intelectual Licenciamento

Uso de propriedade intelectual [?] de uma pessoa de acordo com os termos por ela estabelecidos.

Use sem licença = pirataria

Propriedade Intelectual Lei 9.610 - Lei sobre Direitos Autorais

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

XII - os programas de computador;

Propriedade Intelectual Lei 9.609 - Lei do Software Preliminares

Artigo 1º.

Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazêlos funcionar de modo e para fins determinados.

Propriedade intelectual Lei 9.610 - Lei sobre Direitos Autorais

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

- **Art. 12.** Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.
- **Art. 13.** Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.
- **Art. 14.** É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Propriedade intelectual Direito autoral

Registro:

- Não necessita de registro.
- Custo zero.

Lei 9.609 - Lei do Software Registro

Art. 3º Os programas de computador poderão, a critério do titular, ser registrados em órgão ou entidade a ser designado por ato do Poder Executivo, por iniciativa do Ministério responsável pela política de ciência e tecnologia.

- § 1º O pedido de registro estabelecido neste artigo deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:
 - I os dados referentes ao autor do programa de computador e ao titular, se distinto do autor, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
 - II a identificação e descrição funcional do programa de computador; e
 - III os trechos do programa e outros dados que se considerar suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade, ressalvando-se os direitos de terceiros e a responsabilidade do Governo.

Propriedade intelectual Direito autoral

Validade:

- Validade internacional.
- Validade imediata.

Propriedade intelectual Lei 9.610 - Lei sobre Direitos Autorais

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1° de janeiro do ano subseqüente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o caput deste artigo.

Propriedade intelectual Lei 9.609 - Lei do Software

Validade dos direitos autorais

Art. 2º. O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Fica assegurada a tutela dos direitos relativos a programa de computador pelo prazo de **cinqüenta anos**, contados a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

§ 3º A proteção aos direitos de que trata esta Lei **independe de registro**.

Propriedade intelectual Lei 9.609 - Lei do Software

Licenciamento

Art. 9º. O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença.

Art. 10. Os atos e contratos de licença de direitos de comercialização referentes a programas de computador de origem externa deverão fixar, quanto aos tributos e encargos exigíveis, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos e estabelecerão a remuneração do titular dos direitos de programa de computador residente ou domiciliado no exterior.

§ 1º Serão nulas as cláusulas que:

- I limitem a produção, a distribuição ou a comercialização, em violação às disposições normativas em vigor;
- II eximam qualquer dos contratantes das responsabilidades por eventuais ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos ou violação de direitos de autor.

Lei 9.609 - Lei do Software Direitos de licenciamento

Art. 4º Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou órgão público, os direitos relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, ou em que a atividade do empregado, contratado de serviço ou servidor seja prevista, ou ainda, que decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos.

- § 1º Ressalvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á à remuneração ou ao salário convencionado.
- § 2º Pertencerão, com exclusividade, ao empregado, contratado de serviço ou servidor os direitos concernentes a programa de computador gerado sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário, e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com a qual o empregador mantenha contrato de prestação de serviços ou assemelhados, do contratante de serviços ou órgão público.
- § 3º O tratamento previsto neste artigo será aplicado nos casos em que o programa de computador for desenvolvido por bolsistas, estagiários e assemelhados.

Propriedade intelectual Direito autoral e licenças tradicionais

Licenças restritivas (EULA - End-User Level Agreement)

- Sem acesso ao código.
- Proibição de engenharia reversa.

Cada software possui uma licença específica (EULA).

Propriedade intelectual Direito autoral e software livre

- Liberdade para alterar e distribuir.
- Proteção.
- Formação/manutenção da comunidade (desenvolvedores e usuários).

Propriedade intelectual Direito autoral e software livre

Categoria de licenças:

- Radicais (GNU)
- Moderados (Mozilla)
- Liberais (BSD, Apache)

Propriedade intelectual Direito autoral e software livre / GNU

GNU General Public License

Principais versões:

- GPLv2
- GPLv3

Características:

- Execução do programa para qualquer propósito
- Concessão do direito para estudar, alterar e redistribuir o código (copyleft).
- Distribuição do código sempre que distribuir o binário.
- Viral (todo o código deve manter a mesma licença).

Propriedade intelectual Direito autoral e software livre / MPL

Mozilla (MPL)

Características:

- Concessão do direito para alterar e redistribuir o código.
- Distribuição do código alterado sempre que distribuir o binário.
- Código alterado deve manter a mesma licença do original.

Propriedade intelectual Direito autoral e software livre / BSD

Características

- Concessão do direito para alterar e redistribuir o código.
- Discriminação do uso de software sob esta licença (mas não existe obrigatoriedade de mostrar o código alterado).

Propriedade intelectual Direito autoral / Combinação de licenças

Dual-licensing

- Licença livre e proprietária.
- Escolha no momento do download ou em negociação.

Exemplos:

- MySQL (GPL, Prop)
- Qt (GPL, Prop.)
- Firefox (MPL, GPL, LGPL)

Propriedade intelectual Direito autoral / Alteração de licença

Detentor dos direitos pode alterar a licença.

Exemplos:

XFree86

Configurações típicas:

- Vários autores (Linux, Mplayer).
- Um único "autor" (GNU).
- Fork.

Propriedade intelectual Direito autoral / Licenças "estranhas"

Exemplos:

- Cdrecord
- Shared Source (Microsoft) e suas implicações (Wine/Samba)

Defesas:

- Engenharia reversa.
- Ignorar.
- Convencer o autor (Qt).

Propriedade intelectual Direito autoral / Domínio público

Após o prazo da proteção por direito autoral, uma obra se torna de **domínio público.**

Propriedade intelectualDireito autoral - Software - Licenças

Referência para auxiliar na escolha:

- https://creativecommons.org/
- http://choosealicense.com/

Lei 9.609 - Lei do Software

Permissões sem necessidade de licença

Art. 6º Não constituem ofensa aos direitos do titular de programa de computador:

- I a reprodução, em um só exemplar, de cópia legitimamente adquirida, desde que se destine à **cópia de salvaguarda** ou armazenamento eletrônico, hipótese em que o exemplar original servirá de salvaguarda;
- II a citação parcial do programa, para fins didáticos, desde que identificados o programa e o titular dos direitos respectivos;
- III a ocorrência de semelhança de programa a outro, preexistente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos, ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão;
- IV a integração de um programa, mantendo-se suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional, tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, desde que para o uso exclusivo de quem a promoveu.

Propriedade intelectual

Patentes (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm)

São elegíveis para patenteamento as invenções e modelos de utilidade.

Exemplos:

- Processos industriais
- Máquinas e equipamentos
- ...
- NÃO É PERMITIDO PATENTEAR PROGRAMAS DE COMPUTADOR (no Brasil)

Propriedade intelectual Patentes

Torna público o conhecimento e gera retorno financeiro para quem desenvolveu.

Incentivo ao desenvolvimento, pois estimula outra pessoa a melhorar o que já foi feito.

Propriedade intelectual Patentes

Requisitos típicos:

- Novidade
- Originalidade
- Utilidade
- Não-obviedade

Propriedade intelectual Patentes

Registro:

- Necessita de avaliação e registro por corpo compenente.
- \$

Quanto à validade:

- Validade nacional.
- Válida a partir da data de concessão.

Considerações finais

Um mecanismo de proteção não exclui o outro.

Referências

Masiero, Paulo Cesar. **Ética em Computação**. EDUSP: São Paulo, SP, Brasil. 2000, 213p.